



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO DE DIRETORIA COREN – ACRE 003/2019

SUSPENDER os protestos e as execuções fiscais que tramitam na Dívida Ativa do COREN – AC pelo prazo de 120 dias.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o grande volume de acordos administrativos protocolizados no Regional visando o reconhecimento dos débitos de anuidades.

CONSIDERANDO que a pacificação junto ao COFEN da realização do refinanciamento com maior autonomia conferida aos Regionais a ser deliberada nos próximos dias;

CONSIDERANDO que a necessidade de se dar maior celeridade aos processos licitatórios em trâmite no Regional;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação da Diretoria deste Regional na 244ª Reunião Ordinária de Diretoria do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – **SUSPENDER** todos as medidas administrativas e de protestos relativas às novas cobranças do COREN – AC, bem como, o ajuizamento das execuções fiscais pelo prazo de 120 dias.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 19 de junho de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Marcio Raleigue A Lima Verde
COREN-AC 85068
Relator

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 24/2019

APROVAR os termos do parecer técnico no.010/2018 em todos os seus termos e deliberar pela cassação do exercício profissional da senhora REJANE ANDREIA LIMA DE MENDONÇA , objetos do PAD COREN 75/2017.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 10/2018 emitido pelo relator MARCIO RALEIGUE ABREU LIMA VERDE, no bojo do presente processo administrativo 75/2017, no qual esclarece a denunciada tem registro de técnica de enfermagem, entretanto, encontra-se realizando consultas e procedimentos exclusivos de profissionais com registros da enfermagem. Que apesar de sua formação acadêmica fraudar sua assinatura profissional ao intitular-se enfermeira, quando na realidade é registrada neste conselho como técnica como técnica de enfermagem.

CONSIDERANDO o teor da Decisão CORE/AC no. 021/2018 que admitiu a denúncia formulada em desfavor da denunciada em virtude da transgressão aos artigos 01, 05, 12, 13, 31,32,33,48,54, 56 e 109 do Código de Ética.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 01, 05, 12, 13, 31, ,32, 33, 48, 54, 56 e 109 da RESOLUÇÃO 311/2007 do COFEN;

Cumpridas todas as formalidades e ritos elencados no código de ética da enfermagem atualmente vigente. Tendo sido constatada a transgressão reiterada à RESOLUÇÃO COFEN 311/2011

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o parecer técnico no. 10/2018 em todos os seus termos, por unanimidade, para promover a CASSAÇÃO do registro profissional da senhora REJANE ANDREA LIMA MENDONÇA, inscrita no COREN –AC sob o no. 138513 TEC, com fundamento no exercício ilegal da profissão de enfermeiro e demais infrações éticas identificadas e comprovadas no bojo dos autos processuais no. 75/2017, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 19 de março de 2019.

Areski de Assis Peniche

COREN-AC 84849

Presidente

Marcio Raleigue Abreu Lima Verde

COREN-AC 85068-ENF

Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 027/2019

SUSPENDER AS INSCRIÇÕES conforme descrição nominal do MEMORANDO/COREN 41/UIC/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Memorando/COREN Nº 034/2019/UIC emitido pela senhora servidora MARIA TEREZA LIMA DOMINGOS, anexados os requerimentos e motivos expostos e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 383ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER AS INSCRIÇÕES dos profissionais LARISSA BATISTA DE SOUSA, THAYSMARA CORDEIRO DE MENEZES, CLAUDIANE DOS SANTOS BERTHOLO, JAMAYLA MENDONÇA DA SILVA, ALESSANDRA ALVES DE AZEVEDO LIRA, SILEIA DA SILVA GOMES, ANTONIA SOARES DA SILVA E ELISSANDRA DA SILVA RODRIGUES BERTOLO, conforme relação constante no bojo do MEMO/COREN 041/2019/UIC, por unanimidade, ante aos argumentos apresentados pelo relator.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de março de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 35/2019

ARQUIVAR o processo de administrativo de fiscalização 08/2018 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Conselheira Relatora Maria do Socorro Barbosa Mota, no qual indica que todas as irregularidades apontadas no relatório de fiscalização foram sanadas dentro prazo estabelecido pela fiscalização do COREN – AC. Assim considerando, diante do cumprimento das obrigações nada obsta o arquivamento do presente;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 383ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – Arquivar o presente processo diante da sanção de todos os vícios notificados pelo COREN – AC dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, nada mais obsta o arquivamento do feito, perdendo-se o objeto da presente denúncia.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 01 de abril de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 66.300
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 36/2019

ADMITIR a denúncia formulada em desfavor de QUÊNIA CARVALHO DA SILVA nos autos do processo de administrativo no. 078/2018 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira **relatora**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer n. 05/2019 da Conselheira Relatora Maria do Socorro Barbosa Mota, no qual indica infração a RESOLUÇÃO COFEN 564/265/2017 e RESOLUÇÃO 370/10 bem como a Lei 7.498/86, e seus artigos transcritos no presente parecer, apontando ali detalhadamente todos os fatos ocorridos em questão na denúncia formulada em desfavor da profissional QUENIA CARVALHO DA SILVA;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 383ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – Encaminhar a presente denúncia em desfavor de QUENIA CARVALHO DA SILVA, inscrita no COREN – AC 713181 a fim de que sejam apurados os fatos narrados em instrução de processo ético disciplinar.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 01 de abril de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 66.300
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 37/2019

ARQUIVAR o processo administrativo no. 039/2017 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro **relatora**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer n. 003/2019 do Conselheiro Relator Lourenço de Azevedo Vasconcelos, no qual indica o arquivamento do presente feito declarando a anulabilidade do feito pela forma dos artigos 127, inciso IV e 129 parágrafo único c/c artigo 113 da RESOLUÇÃO COFEN 370/2010 da denúncia formulada em desfavor de CINTHHYA SUEANNE MOURA DA SILVA;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 383ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ARQUIVAR a presente denúncia formulada em desfavor de CINTHYA SUEANNE MOURA DA SILVA em virtude da aplicação dos artigos 127, inciso IV e 129 parágrafo único c/c artigo 113 da RESOLUÇÃO COFEN 370/2010, e todos os demais termos do parecer técnico anexado aos presentes autos.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 01 de abril de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 43/2019

INDEFERIR o pedido de isenção de anuidade dos exercícios financeiros de 2014 a 2017, objetos do PAD no. 073/2018 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer no. 01/2019 emitido pela senhora relatora Maria do Socorro Barbosa Mota. Considerando que a exigibilidade do pagamento das anuidades funda-se a exigibilidade da cobrança na Lei Federal 12.514/2011. Sendo o fato gerador das anuidades é a inscrição perante o Conselho Profissional e não o exercício da atividade fiscalizada. Logo, a inscrição gera a obrigação de pagamento.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 380ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de isenção das anuidades relativos aos exercícios dos anos de 2015, 2016 e 2017, reconhecendo-se apenas a prescrição apenas no que se refere ao ano de 2017, por se tratar de crédito atingido pelo instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 25 de fevereiro de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Maria do Socorro Mota Barbosa
COREN-AC 66300
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 046/2019

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora presidente, MARIANE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 385ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI relativa a prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de março de 2019.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 30 de abril de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 056/2019

APROVAR a alteração do Plano Plurianual (PPA) 2019 - 2021 do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do PPA nos itens 2.11, 2.12, 2.13.2.12, 2.13, 2,14, 2,15, 2,16 que estavam dispostos equivocadamente nas ações de fiscalização, devendo estes serem inseridos nos itens 1.25, 1.26, 1.27, 1.28, 1.29, e 1.30; Havendo a necessidade de se incluir mais quatro itens nas ações de gestão, dentre estes os 1.31, 1.32, 1.33 e 1.34.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 385ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a alteração do PPA do COREN – AC nos itens acima descritos, por todo o disposto.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 30 de abril de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Marcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN – AC 85068
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 063/2019

INDEFERIR o pedido de remissão de anuidade dos exercícios relativos aos anos de 2013 e 2016 da profissional JANES DE MORAES SILVA objeto do PAD no. 006/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 006/2019 emitido pela senhora relatora Antonia Suely Silva de Almeida, e motivos expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 380ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de remissão de credito relativos as anuidades dos exercícios de 2010,2011,2012,2013,2014,2015,2016,2017 e 2018, eis que não amparados pela Resolução COFEN 492/2015 e Código Tributário Nacional, bem como pela Instrução Normativa 1500/2014.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 25 de fevereiro de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Antonia Suely Silva de Almeida
COREN-AC 263049 TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 80/2019

ARQUIVAR a denúncia formulada em desfavor do enfermeiro CHESMANAN DA SILVA ALVES, objeto do PAD no. 028/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico 03/2019, emitido no bojo dos autos administrativos 028/2018 e suas razões ali expostas e fundamentadas, nas quais descreve a aplicação da Resolução COFEN 564/2017, em seu capítulo II, deveres e proibições;

CONSIDERANDO que por reiteradas vezes no decurso da instrução processual o denunciante não demonstrou interesse em dar seguimento no feito, conforme se pode verificar da leitura do caderno processual;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 388ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ARQUIVAR o presente processo administrativo em razão da impossibilidade de procedibilidade do feito e desinteresse absoluto do denunciante.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 24 de junho de 2018.

Areski de Assis Peniche

COREN-AC 84849

Presidente

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde

COREN-AC 85068

Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 92/2019

CANCELAR AS INSCRIÇÕES conforme descrição nominal do Memorando 0090/UIC/Coren/AC/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do *Memorando 0090/UIC/Coren/AC/2019*, emitido pela servidora MARIA TERZA LIMA DOMINGOS, anexados os requerimentos e motivos expostos e fundamentadas

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho deste Regional na 391ª Reunião Ordinária do Coren – AC;

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR INSCRIÇÃO dos profissionais da categoria de Enfermeiro JOSELIA RODRIGUES DA SILVA, DANIELLA DO CARMO TAMARANA DE PAIVA, ELAINE MARUA COELHO DA SILVA PINHEIRO, MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA RODRIGUES. Profissionais da categoria de Técnico de Enfermagem MARIA ELITA TOMÉ DE OLIVEIRA, MARIA FRANKLENE SALES MAGALHÃES, SOLIMAR RODRIGUES CHAVES e ainda na categoria de auxiliar de enfermagem EDNON MOREIRA SOARES e JECIFRAN NERIS DE LIMA, conforme relação constante no bojo do *Memorando 0090/UIC/Coren/AC/2019*, por unanimidade, ante aos argumentos apresentados pelo relator.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 30 de Agosto de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Marcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068-ENF
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE - 099/2019

Dispõe sobre o reajuste salarial 2019 dos Funcionários do Coren - AC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO a deliberação da 340ª Reunião Extraordinária de Plenário - REP, ocorrida em 02 de Agosto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.192, de 14-2-2001, que versa sobre a livre negociação dos respectivos reajustes salariais e a variação acumulada do INPC-r entre a última data-data;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seu art. 15, inciso XIV;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste dos salários dos servidores do COREN/AC;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de sindicato em âmbito regional da categoria dos empregados públicos dos Conselhos Profissionais, acordo ou convenção coletiva que defina legalmente o reajuste salarial dos empregados do Coren-AC,

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos financeiros para o devido reajuste;

CONSIDERANDO o uso do INPC - IBGE, que reflete a inflação acumulada nos últimos 12 meses;

CONSIDERANDO a implantação do Plano de Cargos e Salários;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que prevê a revisão salarial;

CONSIDERANDO que a contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data base da categoria profissional, entendendo-se por data-base, a data de início de vigência da decisão normativa que fixou a data de reajuste anual;



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

CONSIDERANDO ainda o levantamento de despesas atuais e futuras, realizada pelo setor de Contabilidade conforme MEMO/COREN-CONT Nº. 35/2019, e relatório técnico nº 01/2019, da Comissão de estudo de viabilidade da demanda, conforme Portaria nº. 115/2019 decidem:

Art. 1º - Estabelecer o índice de reajuste salarial dos empregados do Coren-AC, em 4,0% , que deverão ser calculados para pagamento na folha de agosto de 2019;

Art. 2º - Não se aplicam os efeitos desta Decisão aos cargos criados;

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Rio Branco – AC, 13 de Agosto de 2019.

Areski de Assis Peniche

COREN-AC 84849

Presidente

Marcio Raleigue Abreu Lima Verde

COREN-AC 85068-ENF

Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 102/2019

CANCELAR AS INSCRIÇÕES conforme descrição nominal do Memorando 0075/UIC/Coren/AC/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do *Memorando 0075/UIC/Coren/AC/2019*, emitido pela servidora MARIA TEREZA LIMA DOMINGOS, anexados os requerimentos e motivos expostos e fundamentados.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho deste Regional na 392ª Reunião Ordinária do Coren – AC;

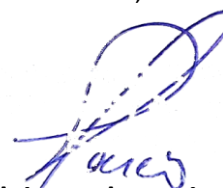
RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR INSCRIÇÃO dos profissionais da categoria de Enfermeiro: ALINE PONTES BRITO. Profissionais da categoria de Técnico de Enfermagem: FRANCISCA IRES ARAÚJO MIGUEL e HOSANA MARIA DA SILVA FERREIRA conforme relação constante no bojo do *Memorando 0075/UIC/Coren/AC/2019*, por unanimidade, ante aos argumentos apresentados pelo relator.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 30 de Agosto de 2019.


Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente


Marcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068-ENF
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 103/2019

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora presidente, MARIANE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 392ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de Julho de 2019. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 30 de Agosto de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 104/2019

ARQUIVAR o processo administrativo UIC Nº. 0019/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado acostado as páginas 188/192, oriundo do setor de fiscalização, onde consta que não é mais ofertado serviços de enfermagem na Casa Amigos do Peito;

CONSIDERANDO OFÍCIO Nº. 2438/2019 /GAB / PRES, originário do COFEN, que recomenda pela comunicação da denunciante e posterior arquivamento;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 392ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ARQUIVAR o processo administrativo UIC nº. 0019/2019, conforme fundamentos no relatório circunstanciado as fls. 188/192 e princípios da legalidade e da moralidade administrativa. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 30 de Agosto de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Marcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068-ENF
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 105/2019

RECONHECER a prescrição do Processo Administrativo nº. 22/2014, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº. 03/2019, nos autos do PAD Nº. 22/2014, emitido pela senhora relatora Maria de Fátima Lopes da Silva;

CONSIDERANDO que transcorreu mais de 05 anos sem resolução do mérito, e mais de 03 anos sem nenhuma movimentação nos autos supracitado, conforme o que preceitua as legislações vigentes ;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 392ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – RECONHECER a prescrição do Processo Administrativo nº. 22/2014, e consequentemente, seu arquivamento, sem resolução do mérito, por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 30 de Agosto de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN-AC 388.796
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 106/2019

Anistia os inscritos profissionais de enfermagem que deixaram de votar no pleito eleitoral de 2017.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 612/2019, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeiros dos Conselhos Regionais, estabelecida pela Lei de Criação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, Lei nº 5.905/1973;

CONSIDERANDO parecer ASSLEGIS Nº. 138/2018, no qual o assunto é a possibilidade de anistia das multas eleitorais referentes ao pleito eleitoral de 2017 pelos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria do Coren- AC constante nos autos do Processo Administrativo nº 009/2019, o qual opina pela concessão da anistia;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 009/2019;

CONSIDERANDO os termos da deliberação do Plenário do Coren-AC em sua 392ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de Agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a anistia das multas eleitorais referentes ao pleito eleitoral de 2017 pelo Conselho Regional de Enfermagem do Acre - Coren-AC. Por unanimidade.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 30 de Agosto de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Marcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068-ENF
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 107/2019

APROVAR os termos do parecer técnico nº. 060/2018 em todos os seus termos e deliberar pela não aprovação do protocolo de Vinculação da Gestante, objeto do PAD COREN 60/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 060/2019 emitido pelo relator Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, no bojo do presente processo administrativo supracitado, no qual esclarece que o protocolo de Vinculação da Gestante de origem do DAPE, necessita de adequação e inserção de outros profissionais, uma vez que, foi elaborado somente por uma enfermeira, uma Assistente Social e uma Técnica em Educação.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 392ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o parecer técnico no. 060/2019 em todos os seus termos, por unanimidade, para a não aprovação do Protocolo de Vinculação da Gestante - DAPE, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 30 de Agosto de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 66.300-ENF
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 158/2019

DEFERIR a devolução dos valores pagos pelo senhor JOÃO ALVES BARROS, referente ao pedido da inscrição na categoria de enfermeiro, objeto do processo de administrativo UIC nº. 0034/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Conselheiro Relator Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, no qual indica o Sr. JOÃO ALVES BARROS, não estava ciente que a instituição de ensino não era credenciada e teve sua carteira profissional cancelada pelo COFEN.

CONSIDERANDO o artigo. 876 do código civil, assim como, o código tributário nacional, em seu artigo 165, inciso I.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 392ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de devolução de valores pagos, valores estes recebido pelo COREN – AC, objeto do PAD UIC Nº. 0034/2019, no valor de R\$ 489,85 (Quatrocentos e Oitenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos). Por Unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 30 de Agosto de 2019.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente

**Lourenço de Azevedo
Vasconcelos**
COREN-AC 402.451
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 109/2019

APROVAR requerimento pessoal de afastamento da lavra do Dr. Areski de Assis Peniche, do cargo de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário Ad Hoc, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do requerimento pessoal de afastamento da lavra do Dr. Areski de Assis Peniche, datado de 23/08/2019, e suas razões ali expostas e fundamentadas;

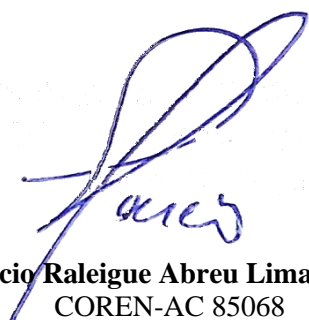
CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 341ª Reunião Extraordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR por unanimidade, o afastamento temporário do Dr. Areski de Assis Peniche, do cargo de Presidente deste Conselho, por um período de 60 dias, a partir da data da publicação da decisão.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 30 de Agosto de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Secretário a doc

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 110/2019

APROVAR POR UNANIMIDADE A REFORMA DA DECISÃO DE PLENÁRIA 061/2019, NOS AUTOS DO PAD Nº 008/2018 QUE TRAMITA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO ACRE.

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico nº 43/2019, acostado as fls. 83/85, e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO mensagem nº. 11 /2019, nos autos do processo acima epigrafado, da lavra da Presidência deste Regional;

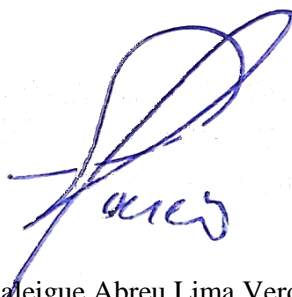
CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 393ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR por unanimidade a reforma da Decisão Plenária 061/2019, nos autos do PAD nº. 008/2018, devendo dar seguimento no rito processual, a partir da data da publicação da decisão.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 06 de Setembro de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Secretário ad hoc



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 111/2019

ARQUIVAR o processo administrativo de fiscalização no. 43/2014 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do MEMO/DEFIS Nº. 73/2019, no qual indica o arquivamento do presente feito;

CONSIDERANDO A Lei do Processo Administrativo nº. 9.784/99 e a Resolução COFEN 370/2010;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 393ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ARQUIVAR o processo administrativo no. 43/2014, conforme fundamentos e princípios da legalidade e da moralidade administrativa. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 09 de Setembro de 2019.

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Secretário ad hoc

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 112/2019

INDEFERIR o pedido de devolução de tributos do senhor MARCELO CORREA BARBARY objeto do PAD no. 0027/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico nº 30/2019, nos autos do processo acima epigrafado;

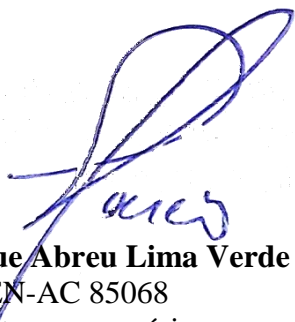
CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 009/2019 emitido pelo Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, e motivos expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 393ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido devolução de tributos relativos às anuidades prescritas dos exercícios 2009 a 2013. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Rio Branco – AC, 06 de Setembro de 2019.

**Lourenço de Azevedo
Vasconcelos**
COREN-AC 402451 ENF
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 113/2019

DEFERIR a devolução dos valores pagos pela senhora APARECIDA CHAGAS CORREA, referente ao pedido da inscrição na categoria de enfermeiro, objeto do processo de administrativo UIC nº. 0035/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Conselheiro Relator Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, no qual indica que a Sra. APARECIDA CHAGAS CORREA, não estava ciente que a instituição de ensino não era credenciada e teve sua carteira profissional cancelada pelo COFEN.

CONSIDERANDO o artigo. 876 do código civil, assim como, o código tributário nacional, em seu artigo 165, inciso I.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 393ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de devolução de valores pagos, valores estes recebido pelo COREN – AC, objeto do PAD UIC Nº. 0035/2019, no valor de R\$ 489,85 (Quatrocentos e Oitenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos). Por Unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 06 de Setembro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402.451
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 114/2019

RECONHECER a prescrição do Processo Administrativo nº. 06/2013, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do MEMO/DEFIS Nº. 74/2019, no qual indica a prescrição do presente feito;

CONSIDERANDO A Lei do Processo Administrativo nº. 9.784/99 e a Resolução COFEN 370/2010;

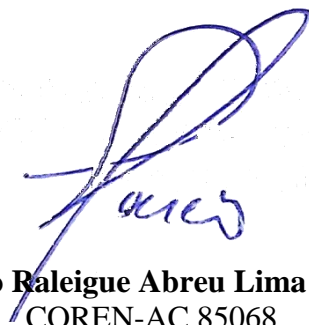
CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 393ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – RECONHECER a prescrição do Processo Administrativo nº. 06/2013, e consequentemente, seu arquivamento, sem resolução do mérito, por unanimidade

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 09 de Setembro de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Secretário ad hoc



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 115/2019

ARQUIVAR o processo administrativo De Fiscalização N.º. 18/2016 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado acostado as páginas 157/158, oriundo do setor de fiscalização, onde consta que não há pendências evidenciadas no processo acima epigrafado;

CONSIDERANDO MEMO/DEFIS N.º. 77/2019, que recomenda pela análise e posterior arquivamento;

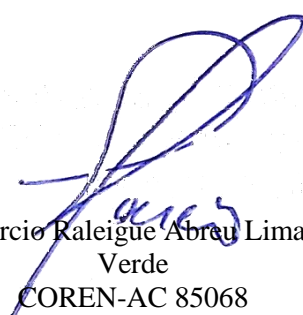
CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 393ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:


Art. 1º – ARQUIVAR o processo administrativo PAF n.º. 18/2016, conforme fundamentos no relatório circunstanciado as fls. 157/158 e princípios da legalidade e da moralidade administrativa. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 06 de Setembro de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Secretário ad hoc

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 116/2019

INDEFERIR o pedido de solicitação de descontos de multas e juros das anuidades do senhor EZIO HOLANDA DA SILVA, conforme requerimento via e-mail, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO que este Conselho aguarda a homologação do REFIS 2019, pelo COFEN;

CONSIDERANDO que a Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota informou que não há previsão do Código Tributário Nacional. E que o conselheiro Sr. Joel Queiroz sugeriu que os pleitos sejam indeferidos e que os profissionais aguardem o REFIS para devida negociação dos débitos

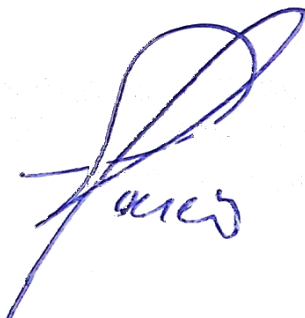
CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 391ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de solicitação de descontos de multas e juros das anuidades do senhor EZIO HOLANDA DA SILVA. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 05 de Agosto de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Secretário ad hoc
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 117/2019

APROVAR formulário dos consultórios de enfermagem conforme MEMO/DEFIS N° 71/2019, que tramita no Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO a necessidade de da existência do formulário dos consultórios de enfermagem;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 393ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR por unanimidade, o formulário, devendo ser implementada sua utilização no cadastramento de consultórios de enfermagem.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 06 de Setembro de 2019.

Márcio Raleigh Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Secretário Ad Hoc

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 118/2019

ACOLHER o estabelecido em plenário, quanto à notificação do TCU, para prosseguimento do Processo Administrativo nº. 022/2019, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº. 19 PROJU/COREN-AC/2019, anexo ao presente feito;

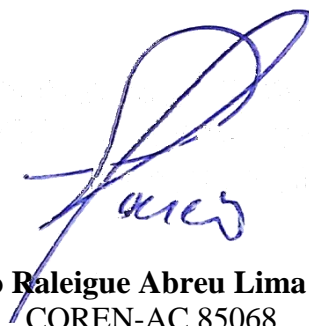
CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 393ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ACOLHER o estabelecido na ROP 393ª, que o Regional deve aguardar a manifestação formal do Tribunal de Contas, quanto às medidas administrativas a serem adotadas, e conseqüentemente, por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 05 de Setembro de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Secretário ad hoc



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 119/2019

ARQUIVAR Processo Administrativo UIC n.º 0060/2018, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico n.º. 003/2019, nos autos do PAD UIC N.º. 0060/2019, emitido pela senhora relatora Antônia Suely Almeida da Silva;

CONSIDERANDO que o requerente já quitou sua anuidade referente ao ano de 2013;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 389ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVEM:

Art. 1º – ARQUIVAR o presente feito por perca de objeto. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 01 de Julho de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Antonia Suely Silva de Almeida
COREN-AC 263049 TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 119/2019

INDEFERIR Processo Administrativo UIC nº. 0060/2018, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº. 003/2019, nos autos do PAD UIC Nº. 0060/2019, emitido pela senhora relatora Antônia Suely Almeida da Silva;

CONSIDERANDO que o requerente já quitou sua anuidade referente ao ano de 2013;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 389ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVEM:

Art. 1º – ARQUIVAR o presente feito por perca de objeto. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 01 de Julho de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Antonia Suely Silva de Almeida
COREN-AC 263049 TE
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 121/2019

EXONERAR, a Sra. Isabela Fernandes da Silva, do Cargo Comissionado de Assessora Jurídica do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO Ofício 0950/2019-TCU/SecexTrabalho;

CONSIDERANDO o artigo 37, incisos XVI E XVII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO Acórdão 2.839/2009/TCU-Plenário e Acórdão 4950/2012-TCU- 2ª Câmara;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 425/2012 que dispõe sobre a livre nomeação e exoneração dos servidores em cargos em comissão;

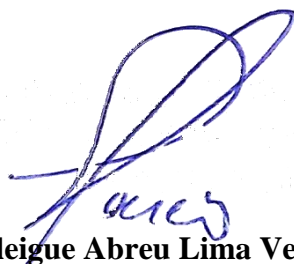
CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 342ª Reunião Extraordinária de plenária do Coren - AC;

RESOLVEM:

Art. 1º – Exonerar, a Senhora Isabela Aparecida Fernandes da Silva, do cargo comissionado de Assessora Jurídica, conferido por meio da PORTARIA COREN-AC - 17/2016, por maioria de votos.

Art. 4º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 13 de Setembro de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Secretário ad hoc



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 125/2019

EXONERAR, a pedido o Sr. Sandro Sales Pinto da função de cargo de Coordenador Financeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO, requerimento solicitando exoneração de função de coordenador financeiro da lavra do Sr. Sandro Sales Pinto, funcionário efetivo deste Regional;

CONSIDERANDO, PORTARIA COREN-AC-18/2015, no qual concedeu função gratificada do servidor Sandro Sales Pinto por coordenar a Unidade Financeira;

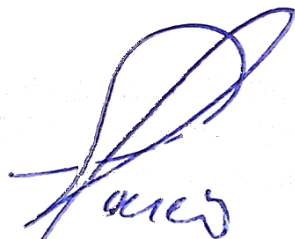
CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 394ª Reunião Extraordinária de plenária do Coren - AC;

RESOLVEM:

Art. 1º – Exonerar, a pedido o Senhor Sandro Sales Pinto, da função de coordenador financeiro, revogando todo o disposto na PORTARIA COREN-AC-18/2015, por unanimidade.

Art. 4º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Setembro de 2019.



Márcio Ralegue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício



Areski de Assis de Peniche
COREN – AC 84849
Secretário ad hoc

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 126/2019

APROVAR, a contratação da Dra. Aline Ramalho de Sousa Cordeiro, advogada, inscrita na OAB/AC sob o nº 4827, para o exercício do cargo em Comissão de Procuradora Jurídica do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O **Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO a necessidade de promover as atividades diárias deste Conselho Regional atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, da probidade administrativa e da efetividade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 425/2012 que dispõe sobre a livre nomeação e exoneração dos servidores em cargos em comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de desempenho das atividades técnicas de profissionais da advocacia, para a solução das demandas judiciais e administrativas;

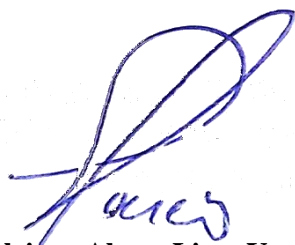
CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 394ª Reunião Extraordinária de plenária do Coren - AC;

RESOLVEM:

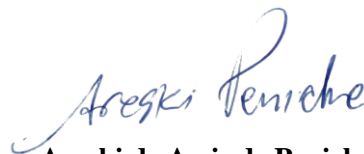
Art. 1º – APROVAR, a contratação da Dra. **ALINE RAMALHO DE SOUSA CORDEIRO**, advogada, inscrita na OAB/AC sob o nº **4827**, para o exercício do cargo em comissão de Assessora Jurídica do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, de acordo com o que dispõe a Resolução Cofen nº 425/2012, por unanimidade.

Art. 4º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Setembro de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício



Areski de Assis de Peniche
COREN – AC 84849
Secretário ad hoc



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 127/2019

APROVAR, requerimento de pedido de pagamento retroativo do acordo coletivo dos funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelos funcionários efetivos deste Regional.

Datado do dia 03/09/2019;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 394ª Reunião Extraordinária de plenária do Coren - AC;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR, por unanimidade, pagamento retroativo do acordo coletivo, referente ao mês de Julho, devendo ser incluído os valores na folha de pagamento de Outubro de 2019.

Art. 4º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Setembro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Areski de Assis de Peniche
COREN – AC 84849
Secretário ad hoc



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 127/2019

APROVAR, requerimento de pedido de pagamento retroativo do acordo coletivo dos funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O **Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO requerimento protocolado pelos funcionários efetivos deste Regional.

Datado do dia 03/09/2019;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 394ª Reunião Extraordinária de plenária do Coren - AC;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR, por unanimidade, pagamento retroativo do acordo coletivo, referente ao mês de Julho, devendo ser incluído os valores na folha de pagamento de Outubro de 2019.

Art. 4º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Setembro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Areski de Assis de Peniche
COREN – AC 84849
Secretário ad hoc



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 1292019

RECONHECER a prescrição do Processo Administrativo nº. 37/2014, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº. 06/2019, nos autos do PAD Nº. 37/2014, emitido pelo senhor João Batista de Lima;

CONSIDERANDO que transcorreu mais de 05 anos sem resolução do mérito, e mais de 03 anos sem nenhuma movimentação nos autos supracitado, conforme o que preceitua as legislações vigentes ;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 392ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – RECONHECER a prescrição do Processo Administrativo nº. 37/2014, e consequentemente, seu arquivamento, sem resolução do mérito, por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Setembro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Areski de Assis de Peniche
COREN – AC 84849
Secretário ad hoc

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 130/2019

INDEFERIR o pedido de prescrição de débitos referentes às anuidades dos exercícios relativos aos anos de 2008 e 2013 do profissional EMERSON BEZERRA DA ROCHA objeto do PAD no. 0037/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

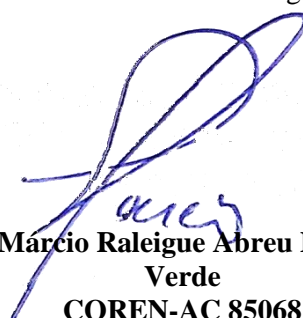
CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 024/2019 emitido pela senhora relatora Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 394ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o de prescrição de débitos referentes às anuidades dos exercícios relativos aos anos de 2008 e 2013, uma vez que, não tem amparo legal em nenhuma legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



Marcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Rio Branco – AC, 27 de Setembro de 2019.

Antonia Suely Silva de Almeida
COREN-AC 263049 TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 131/2019

INDEFERIR o pedido de prescrição de débitos referentes às anuidades dos exercícios relativos aos anos de 2008 e 2013 da profissional MARIA SULENIR objeto do PAD no. 0026/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 021/2019 emitido pela senhora relatora Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 394ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o de prescrição de débitos referentes às anuidades dos exercícios relativos aos anos de 2008 e 2013, uma vez que, não tem amparo legal em nenhuma legislação vigente, assim como, por Resoluções do COFEN. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Setembro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Antonia Suely Silva de Almeida
COREN-AC 263049 TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 132/2019

ARQUIVAR o processo ÉTICO administrativo no. 075/2017 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do acórdão Cofen nº. 063/2019;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 394ª Reunião Extraordinária de plenária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ARQUIVAR o processo administrativo ético nº. 075/2017, conforme recomendação, devendo ser aberto, de ofício, novo processo administrativo disciplinar em desfavor da profissional em tela. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Setembro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Areski de Assis de Peniche
COREN – AC 84849
Secretário ad hoc

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 133/2019

DEFERIR o pedido de remissão de créditos da profissional ELIZELDA FEITROZA DO SANTOS objeto do PAD UIC no. 0033/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 003/2019 emitido pela senhora relatora Dr. Maria do Socorro Babosa Mota, e pelos motivos expostos e fundamentados;

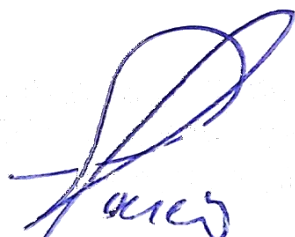
CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 394ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de crédito pleiteado pela Senhora ELIZELDA DOS SANTOS. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Setembro de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício



Areski de Assis de Peniche
COREN – AC 84849
Secretário ad hoc



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 134/2019

ARQUIVAR Processo Administrativo UIC n.º 0036/2019, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico n.º. 023/2019, nos autos do PAD UIC N.º. 0036/2019, emitido pela senhora relatora Antônia Suely Almeida da Silva, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO que o requerente já negociou suas anuidades pleiteadas no pleito;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 395ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVEM:

Art. 1º – ARQUIVAR o presente feito por perca de objeto. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 30 de Setembro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Antonia Suely Silva de Almeida
COREN-AC 263049 TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 135/2019

INDEFERIR o pedido de devolução de taxa de inscrição, carteira provisória e anuidade do ano 2011, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário Ad Hoc, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 049/2019 emitido pela Assessoria Jurídica deste Regional, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 395ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de devolução de taxa de inscrição, carteira provisória e anuidade do ano de 2011, dê ciência a profissional e posterior arquivamento, uma vez que, não tem amparo legal em nenhuma legislação vigente. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 30 de Setembro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Areski de Assis de Peniche
COREN – AC 84849
Secretário ad hoc

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 136/2019

ADMISSIBILIDADE da denúncia contida nos autos do PAD n.º. 079/2019, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer de Admissibilidade n.º. 01/2019 emitido pelo Relator Dr. João Batista de Lima, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 396ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR a denúncia formulada em desfavor do Profissional de Enfermagem Dr. José Antônio Almeida Pinheiro, formulada pela profissional Dr.ª. Monna Maia Dimas, antes os indícios de descumprimento do Código de ética de Enfermagem e demais legislações vigentes.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 09 de Outubro de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 138/2019

ADMISSIBILIDADE da denúncia contida nos autos do PAD n.º. 078/2019, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer n. 003/2019, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Areski de Assis Peniche, e pelos motivos legais expostos e devidamente fundamentados.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 396ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR a denúncia em desfavor do Profissional em Enfermagem JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PINHEIRO, formulada pela Sra. MÁRCIA RUFINO DE SOUZA, ante os indícios de descumprimento do Código de ética de Enfermagem, bem como, demais Legislações Vigentes. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 09 de Outubro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Areski de Assis Peniche
COREN – AC 84849
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 139/2019

APROVAR o parecer técnico nº. 005/2019 em todos os seus termos, objeto do PAD COREN 72/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 005/2019 emitido pelo relator Dr. João Batista de Lima, no bojo do presente processo administrativo supracitado, no qual esclarece que seja feita uma força tarefa para discutir meios que mantenha a redução da superlotação dos serviços de emergências com aplicação de um plano estratégico de gestão hospitalar, envolvendo todo corpo clínico e de enfermagem, como também, as outras áreas que ali desenvolvem seus trabalhos;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 344ª Reunião Extraordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o parecer técnico no. 005/2019 em todos os seus termos, por unanimidade, comunicando a direção geral da referida unidade de saúde, as medidas a serem tomadas de acordo com o parecerista, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 17 de Outubro de 2019.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 140/2019

ARQUIVAR o processo administrativo no. 048/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer n. 001/2019 do Conselheiro Relator Areski de Assis Peniche, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 396ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º –ARQUIVAR o presente feito. Por unanimidade.

.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 09 de Outubro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Areski de Assis Peniche
COREN – AC 84849
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 141/2019

APROVAR proposta Orçamentária do exercício de 2020, no valor de R\$ 1.400,000, 00 (Um milhão e Quatrocentos mil Reais), do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor do MEMO/COREN-AC-CONT Nº 058/2019, da lavra do setor de Contabilidade deste Regional;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 397ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR proposta Orçamentária do exercício de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos e mil reais), devendo ser encaminhado ao Cofen. Por unanimidade.

Art. 2º - Autorizar à presidência deste Conselho a realizar abertura de créditos adicionais suplementares de até 25% do valor total do orçamento, conforme art. 2º parágrafo 5º Resolução Cofen nº. 503/2016;

Art. 3º Esta decisão entrará em vigor, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

Rio Branco – AC, 25 de Outubro de 2019.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício

João Batista de Lima
COREN-AC 108955
Secretário

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 142/2019

APROVAR prorrogação de afastamento do Dr. Areski de Assis Peniche, do cargo de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do requerimento pessoal de afastamento da lavra do Dr. Areski de Assis Peniche, datado de 23/10/2019, e suas razões ali expostas e fundamentadas;

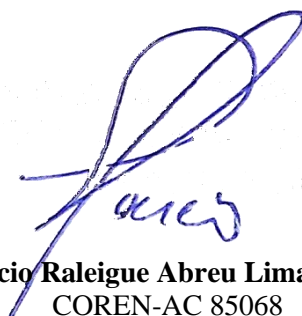
CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 397ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR por unanimidade, o pedido de prorrogação de afastamento do Dr. Areski de Assis Peniche, do cargo de Presidente deste Conselho, por mais um período de 60 dias, a partir da data da publicação da decisão.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Outubro de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 143/2019

ADMISSIBILIDADE da denúncia contida nos autos do PAD n.º. 066/2019, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer n. 004/2019, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Areski de Assis Peniche, e pelos motivos legais expostos e devidamente fundamentados.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 397ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR a denúncia em desfavor da Profissional em Enfermagem NADIR TEREZINHA DE LIMA ROCHA, ante os indícios de descumprimento do Código de ética de Enfermagem, bem como, demais Legislações Vigentes. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Outubro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Areski de Assis Peniche
COREN – AC 84849
Relator

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 144/2018

ADMISSIBILIDADE da denúncia contida nos autos do PAD n.º. 081/2019, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer de Admissibilidade n.º. 07/2018 emitido pelo Relator Dr. João Batista de Lima, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 377ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR a denúncia formulada em desfavor dos profissionais de Enfermagem: ALDINEIDE DE AZEVEDO BARROS, ANNA LUIZA M. SANTANA e JOSÉ W. DE SÁ CRUZ, devendo ser desmembrado e iniciada a instrução de processo ético individualizado para cada profissional envolvido, antes os indícios de descumprimento do Código de ética de Enfermagem e demais legislações vigentes. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 21 de Dezembro de 2018.

Areski de Assis Peniche
COREN-AC 84849
Presidente



João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 144/2019

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora presidente, MARIANE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 397ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de Agosto de 2019.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 29 de Outubro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 145/2019

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora presidente, MARIANE FÁTIMA LOPES DA SILVA e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 397ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR ata da CPCI relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros do mês de Setembro de 2019.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

Rio Branco – AC, 29 de Outubro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 147/2019

ARQUIVAR o processo administrativo de Fiscalização no. 022/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer n. 013/2019 do Conselheiro Relator Lourenço de Azevedo Vasconcelos, no qual indica o arquivamento do presente feito por não haver indícios de irregularidades previstas na Resolução 564/2019;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 397ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ARQUIVAR o presente processo de fiscalização, ante a falta de indícios de irregularidades prevista na Resolução 564/2019. Por Unanimidade..

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Outubro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Lourenço de Azevedo
Vasconcelos
COREN-AC 402451
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 148/2019

ARQUIVAR o processo administrativo de Fiscalização no. 015/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer n. 011/2019 do Conselheiro Relator Lourenço de Azevedo Vasconcelos, no qual indica o arquivamento do presente feito por não haver indícios de irregularidades previstas na Resolução 564/2019;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 397ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ARQUIVAR o presente processo de fiscalização, ante a falta de indícios de irregularidades prevista na Resolução 564/2019. Por Unanimidade..

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Outubro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Lourenço de Azevedo
Vasconcelos
COREN-AC 402451
Relator

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 149/2019

DEFERIR a devolução dos valores pagos pela senhora SAMIRA LOPES DA SILVA, referente ao pedido da inscrição na categoria de Técnico, objeto do processo de administrativo UIC nº. 0038/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº. 10/2019, do Conselheiro Relator Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, no qual indica que a Sra. SAMIRA LOPES DA SILVA, que a requerente encontra-se impossibilitada em dar continuidade ao processo de inscrição profissional, uma vez que, os seus direitos políticos encontram-se suspenso, pela 4ª Zona Eleitoral de Cruzeiro do Sul-Acre.

CONSIDERANDO o artigo. 876 do código civil, assim como, o código tributário nacional, em seu artigo 165, inciso I.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 397ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de devolução de valores pagos, valores estes recebido pelo COREN – AC, objeto do PAD UIC Nº. 0038/2019, no valor de R\$ 244,57 (Duzentos e Quarenta e Quatro e Cinquenta e sete Centavos). Por Unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Outubro de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402.451
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 150/2019

DEFERIR o pedido de prescrição de débitos referente à anuidade do exercício relativo ao ano de 2014 da profissional JOSILEIDE SILVA DE SOUSA objeto do PAD UIC no. 0041/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 025/2019 emitido pela senhora relatora Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 397ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o de prescrição de débitos referente à anuidade do exercício relativo ao ano de 2014 uma vez que, que possui amparo legal de acordo com as legislações vigentes. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Outubro de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Antonia Suely Silva de Almeida
COREN-AC 263049 TE
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 151/2019

APROVAR os termos do parecer técnico nº. 008/2019 em todos os seus termos e deliberar pela aprovação da administração da Penicilina Benzatina em Unidade Básicas de Saúde, Pelos Profissionais de Enfermagem objeto do PAD COREN 63/2019, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 008/2019 emitido pelo relatora, Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, no bojo do presente processo administrativo supracitado, considerando a relação aos riscos e benefícios, e também ao compromisso com os profissionais e toda Sociedade, e, conseqüentemente, todos os motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 397ª Reunião Ordinária Plenária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o parecer técnico no. 008/2019 em todos os seus termos, por unanimidade, deliberando pela aprovação da administração da Penicilina Benzatina em Unidade Básicas de Saúde, Pelos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 11 de Outubro de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 66.300-ENF
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 152/2019

APROVAR os termos do parecer técnico nº. 009/2019 em todos os seus termos e deliberar pela não aprovação do protocolo de Enfermagem na Atenção Primária a Saúde da Mulher, do Hipertenso e Diabético, no Município de Manoel Urbano/Acre, objeto do PAD COREN nº. 67/2019, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 009/2019 emitido pelo relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, no bojo do presente processo administrativo supracitado, no qual esclarece que a formulação contemplou algumas recomendações, como apresentação, introdução, objetivos, fluxogramas, que são importantíssimos para agilização da condutas, no entanto, orienta-se que alguns posicionamentos como acompanhamentos do tratamento, prescrição e condutas frente as intercorrências sejam revistos, para garantir a qualidade do atendimento ao usuário do SUS, bem como, trazer segurança profissional ao Enfermeiro.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 397ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o parecer técnico no. 009/2019 em todos os seus termos, por unanimidade, para a não aprovação do Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária a Saúde da Mulher, do Hipertenso e Diabético, no Município de Manoel Urbano/Acre, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 11 de Outubro de 2019.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 66.300-ENF
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 153/2019

FIXA no âmbito do COREN-AC os valores das anuidades e de seus descontos para o ano de 2020.

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Lei 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI E XIV e artigo 16.

Considerando os artigos 4º, 5º, e 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Considerando o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

Considerando a Resolução Cofen nº 616/2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá providências.

Considerando a crise financeira que atinge os profissionais de enfermagem;

Considerando a deliberação do Plenário do Coren-Acre, em sua 397ª Reunião Ordinária de Plenária, em 24 de Outubro de 2019, decidem:

Art. 1º. Conforme deliberado pela Resolução Cofen acima elencada, estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do COREN-AC para o exercício 2020:

Pessoa Física: Enfermeiro: R\$ 321,07

Obstetiz: R\$ 305,01

Técnico de Enfermagem: R\$ 149,62

Auxiliar de Enfermagem: R\$ 135,85

Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 512,06;

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.125,51

Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.536,18

Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.048,25

Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.813,77

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.376,54

Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.096,48

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2020 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I. Com 15% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II. Com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
- III. Com 5% desconto em cota única até 31 de março;
- IV. Sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

§ Único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão não foram reajustados, permanecendo conforme estabelecido na anuidade de 2020.

Art. 4º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

Art. 5º - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no COREN-AC, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior formação, estando isento do pagamento referente as demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débitos.

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 7º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 21 de Novembro de 2019.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde

COREN-AC 85068

Presidente em exercício

João Batista de Lima

COREN – AC 108955

Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 154/2019

ARQUIVAR o processo administrativo no. 080/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer n. 002/2019 do Conselheiro Relator Dr. Areski de Assis Peniche, no qual indica o arquivamento do presente feito, uma vez que, uma denúncia exige que, informações mínimas devam ser apresentadas, em conformidade com o art. 22 da Resolução 370/2010/COFEN.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 396ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ARQUIVAR a presente denúncia, uma vez que, não se é possível identificar o denunciante, conforme exige a Resolução 370/2010/Cofen.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 09 de Outubro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Areski de Assis Peniche
COREN – AC 84849
Relator

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 133/2019

DEFERIR o pedido de remissão de créditos da profissional JOUCIVÂNIA LOPES DA SILVA objeto do PAD UIC no. 0031/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 26/2019 emitido pela senhora relatora Antônia Suely da Silva Almeida, e pelos motivos expostos e fundamentados;

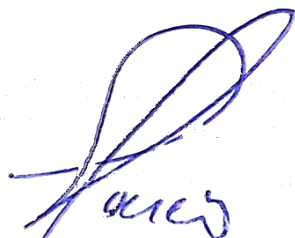
CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 397ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de crédito pleiteado pela Senhora **JOUCIVÂNIA LOPES DA SILVA**. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Setembro de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Antonia Suely Silva de Almeida
COREN-AC 263049 TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 157/2019

APROVAR o parecer técnico nº. 06/2019 em todos os seus termos, e deliberar pela aplicação de multa na senhora Irineida Bezerra de Araújo, objeto do PAD COREN Nº. 65/2018.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 06/2019 emitido pelo relator Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, no bojo do presente processo administrativo supracitado, no qual sugere que a profissional quite seus débitos junto ao Regional para evitar transtornos ainda maiores, e ainda, baseado no código de ética dos profissionais de enfermagem, em seus capítulos V e VI, das infrações e penalidades, e aplicação de penalidades, é de acordo que a denunciada seja multada no valor de uma anuidade do ano corrente, tendo em vista, as infrações acima mencionada.

CONSIDERANDO que a profissional foi devidamente intimada, conforme, consta nos autos, e a mesma não compareceu a Sessão de Instrução e Julgamento.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 345ª Reunião Extraordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o parecer técnico no. 06/2019 em todos os seus termos, por unanimidade, para aplicação de multa no valor de uma anuidade do ano em curso, na senhora **Irineida Bezerra Araújo** – Coren/AC nº. 129484-ENF, conforme infrações éticas identificadas e comprovadas no bojo dos autos processuais nº. 065/2018, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 05 de Novembro de 2019.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício

**Laurenço de Azevedo
Vasconcelos**
COREN-AC 402.451
Relator

DECISÃO PLENÁRIA COREN-AC Nº 158/2019

Fixa os valores das taxas e preços de seus serviços as pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2020, no âmbito de COREN-AC..

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN/AC, em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 616 de 11 de Outubro de 2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, Considerando a deliberação do Plenário do Coren-Acre, em sua 397ª Reunião Ordinária de Plenária, em 24 de Outubro de 2019, decidem:

Art. 1º - Fixar o valor de taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, conforme abaixo:

- I. Autorização atendente – R\$ 101,83;
- II. Autorização estrangeiro – R\$ 160,50;
- III. Inscrição e registro de pessoa física
 - a. Enfermeiro R\$ 222,79;
 - b. Técnico em Enfermagem R\$ 149,89, e;
 - c. Auxiliar de Enfermagem R\$ 104,46;
- IV. Inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 132,85
- V. Inscrição secundária
 - a. Enfermeiro R\$ 222,79;
 - b. Técnico em Enfermagem R\$ 149,89, e;

- c. Auxiliar de Enfermagem R\$ 104,46;
- VI. Inscrição remida/remida secundária - Isenta;
- VII. Expedição de carteira profissional - R\$ 42,31;
- VIII. Substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 42,31;
- IX. Anotação/registro de especialização, qualificação ou título
 - a. Enfermeiro R\$ 145,27;
 - b. Técnico em Enfermagem R\$ 91,24;
- X. Transferência de inscrição - R\$ 70,91
- XI. Reinscrição/revalidação de registro
 - a. Enfermeiro R\$ 222,79;
 - b. Técnico em Enfermagem R\$ 149,89, e;
 - c. Auxiliar de Enfermagem R\$ 104,46;
- XII. Renovação de autorização - R\$ 101,83
- XIII. Suspensão temporária de inscrição - Isenta;
- XIV. Cancelamento de inscrição e registro - R\$ 53,30;
- XV. Anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 163,72;
- XVI. Certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 163,72;
- XVII. Emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 31,00;
- XVIII. Certidões diversas - R\$ 20,33;
- XIX. Desarquivamento de autos/documentos - Isenta;
- XX. Autenticação de documentos pelo Conselho - Isenta;
- XXI. Despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- XXII. Despesas de fotocópias realizadas no Conselho – Isenta;
- XXIII. Emissão de Boleto Bancário Registrado para pagamento de taxas, emolumentos e parcelamentos – Isento;
- XXIV. Reemissão de Boleto Bancário Registrado para pagamento taxas, emolumentos e parcelamentos – R\$5,00 por cada boleto.

Art. 2º - Os valores descritos no artigo 1o da presente decisão não sofreram reajuste, sendo acrescentados os itens XXIII e XXIV devido aos custos relativos ao registro de boletos junto à instituição bancária.

Art. 3º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Art. 4º - Os demais serviços prestados pelo Coren-AC e que não constem nos artigos 1º e 2º desta decisão, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

Rio Branco – AC, 21 de Novembro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde

COREN-AC 85068

Presidente em exercício

João Batista de Lima

COREN – AC 108955

Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73





Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 159/2019

DEFERIR o pedido de remissão de créditos da profissional MARIA ZUILA DE OLIVEIRA objeto do PAD UIC no. 0039/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 0039/2019 emitido pela senhora relatora Dr. Antônia Suely da Silva Almeida, e pelos motivos expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 398ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de crédito pleiteado pela Senhora MARIA ZUILA DE OLIVEIRA. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Novembro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Antonia Suely Silva de Almeida
COREN-AC 263049 TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 160/2019

CANCELAR AS INSCRIÇÕES conforme descrição nominal do Memorando 00116/UIC/Coren/AC/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do *Memorando 00116/UIC/Coren/AC/2019*, emitido pela servidora MARIA TEREZA LIMA DOMINGOS, anexados os requerimentos e motivos expostos e fundamentados.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho deste Regional na 398ª Reunião Ordinária do Coren – AC;

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR INSCRIÇÃO dos profissionais da categoria de Enfermeiro: EDICIANA LOPES DE ANDRADE TORRES e SONIA MARIA RIBEIRO DA SILVA BRANA. Profissionais da categoria de Técnico de Enfermagem: JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PINHEIRO, MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA e NAZIRA DE OLIVEIRA DO VALE, e na categoria de Auxiliar de Enfermagem: FRANCISCA CAMPOS DO NASCIMENTO conforme relação constante no bojo do *Memorando 00116/UIC/Coren/AC/2019*, por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Novembro de 2019.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 161/2019

HOMOLOGAR as inscrições remidas conforme descrição nominal do Memorando 0017/UIC/Coren/AC/2019, assim como, determina a Resolução Cofen nº. 560/2017, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do *Memorando 0017/UIC/Coren/AC/2019*, emitido pela servidora MARIA TEREZA LIMA DOMINGOS, anexados os requerimentos e motivos expostos e fundamentados.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho deste Regional na 398ª Reunião Ordinária do Coren – AC;

RESOLVE:

Art. 1º – HOMOLOGAR as inscrições **remidas** dos profissionais em enfermagem, por unanimidade conforme listagem a seguir: EDNA MARIA PIMENTAL MORENO, MARIA JOSÉ DA SILVA DE SENA, BERNADETE MARIA BARROS DE LIMA, MARIA DE LOURDES DA ROCHA ROSA, MARIA ARCILENE CASTRO DE SOUZA, MARIA DE FATIMA SOARES OLIVEIRA SOUSA, ZENILDE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA, MARIA DILSA CAMPLEO, CELIANE MARIA MEDEIROS ALVES, JANETE FARIAS DO NASCIMENTO, LENIA MIRTES PEREIRA, MARIA SUERDA FERREIRA FELIX, OSMARINA DE PAULA, MARIA DAS NEVES FELIPE CUNHA OLIVEIRA, ANGELA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, OSCARINA DOS SANTOS PAIVA, RAIMUNDO VIANA SOARES, MARIA GERLIVIA DE MELO MAIA ANGELIM, SIMONE PERUFO OPITZ, EDNA MARIA GOMES GONÇALVES, IDELZUITE BARBOSA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA LIMA DA MOTA, TEREZA JESUS CANIZO DE SOUZA, MARIA DA GLÓRIA LEITE DE LIMA, MARIA JOSE MONTEIRO, MARIA DE FATIMA BRAGA CALDERA, ELISETE ALVES YARZON, CRESO MACHADO LOPES.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Novembro de 2019.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 165/2019

ADMISSIBILIDADE da denúncia contida nos autos do PAD n.º. 075/2019, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei n.º 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer de Admissibilidade n.º. 012/2019 emitido pela Relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 398ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – ADMITIR a denúncia formulada em desfavor do Profissional de Enfermagem Dr. José Antônio Almeida Pinheiro, formulada pela profissional Dr.ª. Maria de Fátima Santos Silva, antes os indícios de descumprimento do Código de ética de Enfermagem e demais legislações vigentes.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Novembro de 2019.

Márcio Raleigue Abreu Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria Do Socorro Barbosa Mota
COREN – AC 66.300
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 166/2019

APROVAR o parecer jurídico nº. 060/2019 em todos os seus termos, objeto do PAD COREN 098/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer jurídico nº 060/2019, nos autos do PAD Nº. 098/2019, e pelos motivos expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 399ª Reunião Extraordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o parecer técnico nº. 060/2019 em todos os seus termos, devendo todas as dívidas referentes às anuidades dos profissionais de Enfermagem, que tenham mais de 05 anos e estejam prescritas, serem excluídas dos débitos gerados pelo sistema aos profissionais, conforme parecer e legislação vigente. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Novembro de 2019.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Secretário

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 167/2019

APROVAR o parecer jurídico nº. 089/2019 em todos os seus termos, objeto do PAD COREN 090/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer jurídico nº 090/2019, nos autos do PAD Nº. 089/2019, e pelos motivos expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 399ª Reunião Extraordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o parecer técnico nº. 090/2019 em todos os seus termos, devendo o benefício de auxílio alimentação dos funcionários do COREN/AC, ser pago também nos meses que os mesmos estão de férias. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 29 de Novembro de 2019.



Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício



João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Relator

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 168/2019

APROVAR o parecer técnico nº. 006/2019 em todos os seus termos, objeto do PAD COREN 65/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 005/2019 emitido pelo relator Dr. João Batista de Lima, no bojo do presente processo administrativo supracitado, no qual orienta que seja feita uma nova reavaliação do Dimensionamento, uma vez que, não ficou claro e nem correta a didática usada pelo RT, quando ao uso da Resolução nº. 543/2017;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 398ª Reunião Extraordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o parecer técnico no. 006/2019 em todos os seus termos, por unanimidade, comunicando ao responsável técnico de enfermagem da UNIMED RIO BRANCO, Dr. José Antônio Almeida Pinheiro, que seja feito um novo dimensionamento, conforme determina a Resolução acima mencionada, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Novembro de 2019.



Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício



João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Relator

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 169/2019

DEFERIR o pedido de prescrição de débitos referente às anuidades dos exercícios relativo aos anos de 2003 a 2014 da profissional MARIA RITA MONTEIRO DOS SANTOS objeto do PAD UIC no. 0042/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer no. 04/2019 emitido pela senhora relatora Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, e motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 399ª Reunião Ordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFERIR a prescrição de débitos referente às anuidades dos exercícios relativo aos anos de 2003 a 2014, uma vez que, que possui amparo legal de acordo com as legislações vigentes. Quanto às anuidades dos anos de 2015 a 2019, não existe nos autos, qualquer prova legal, para que as mesmas sejam/estejam prescritas, portanto, não há o que se falar em prescrição, sendo portanto, **INDEFERIDAS**. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 02 de Dezembro de 2019.



Márcio Raleigue Abreu Lima
Verde
COREN-AC 85068
Presidente em exercício

Maria de Fátima Lopes da Silva
COREN – AC 388.796 - TE
Relatora

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 170/2019

CANCELAR AS INSCRIÇÕES conforme descrição nominal do Memorando 0109/UIC/Coren/AC/2019 que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do *Memorando 0109/UIC/Coren/AC/2019*, emitido pela servidora MARIA TEREZA LIMA DOMINGOS, anexados os requerimentos e motivos expostos e fundamentados.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho deste Regional na 399ª Reunião Ordinária do Coren – AC;

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR INSCRIÇÃO dos profissionais da categoria de Enfermeiro: CLICIA FERREIRA RIBEIRO, DEBORA DE PAULA PINTO GUIMARÃES, EUNICE GOULART SILVA DE SOUZA, EVERENA AZEVEDO DE ARAÚJO. Profissionais da categoria de Técnico de Enfermagem: ANGELA MARIA DA COSTA SILVA, ERCILIA PEREIRA DE ARAÚJO, LUCIANO DA SILVA AMORIM, MARIA HELENA LIMA ALVES, MAYARA MESSIAS RODRIGUES, SEBASTIANA RIBEIRO GADELHA DE ARAÚJO, e na categoria de Auxiliar de Enfermagem: MARIA DO CÉU REGO MACEDO, SEBASTIANA RIBEIRO GADELHA DE ARAÚJO conforme relação constante no bojo do *Memorando 0109/UIC/Coren/AC/2019*, por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Novembro de 2019.



Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício



João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Secretário

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 177/2019

APROVAR relatório circunstanciado de averiguações feito na Clínica Partejam, em todos os seus termos, objeto do PAD COREN 088/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado, nos autos do PAD nº 088/2019, e pelos motivos expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 400ª Reunião Extraordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR relatório circunstanciado das averiguações, nos autos do PAD nº. 088/2019, em todos os seus termos, no qual indica que a Clínica Partejam, não atende os quesitos necessários para seu pleno funcionamento. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 12 de Dezembro de 2019.



Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício



João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Relator



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 178/2019

APROVAR planejamento estratégico de Fiscalização para o ano 2020, do Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do planejamento estratégico de Fiscalização para o ano de 2020, e pelos motivos expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 400ª Reunião Extraordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR planejamento estratégico de Fiscalização para o ano de 2020, em todos os seus termos, devendo ser encaminhado ao COFEN, para a devida apreciação. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 12 de Dezembro de 2019.

Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício

João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Relator

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE 179/2019

APROVAR o parecer técnico nº. 006/2019 em todos os seus termos, objeto do PAD COREN 65/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 005/2019 emitido pelo relator Dr. João Batista de Lima, no bojo do presente processo administrativo supracitado, no qual orienta que seja feita uma nova reavaliação do Dimensionamento, uma vez que, não ficou claro e nem correta à didática usada pelo RT, quando ao uso da Resolução nº. 543/2017;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 398ª Reunião Extraordinária do Coren - AC;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o parecer técnico no. 006/2019 em todos os seus termos, por unanimidade, comunicando ao responsável técnico de enfermagem da UNIMED RIO BRANCO, Dr. José Antônio Almeida Pinheiro, que seja feito um novo dimensionamento, conforme determina a Resolução acima mencionada, em atenção ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 27 de Novembro de 2019.



Marcio Raleigue de Abre Lima Verde
COREN-AC 85068
Presidente em Exercício



João Batista de Lima
COREN-AC 108955 - ENF
Relator